



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

LEI Nº 1495/2017

Institui o programa 'Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, no âmbito do Município de Senhora dos Remédios, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º O “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atua em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal.

Art. 3º Ficam criadas as funções públicas descritas nos Anexos I e II com as respectivas denominações, padrão de vencimentos, requisitos, atribuições e carga horária.

Parágrafo único. São atribuições comuns dos profissionais que atuam no NASF, respeitando as singularidades de cada ocupação:

I – apoiar as Equipes de Saúde da Família, as Equipes de Atenção Básica e equipes da academia da saúde, quando houver, atuando diretamente no apoio matricial e, quando necessário, no cuidado compartilhado junto às equipes da(s) unidade(s) na(s) qual(is) o Núcleo de Apoio à Saúde da Família está vinculado, incluindo o suporte ao manejo de situações relacionadas ao sofrimento ou transtorno mental e aos problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas;



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

II - desenvolver, preferencialmente, ações de promoção e prevenção à saúde, e educação permanente às equipes;

III - atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus serviços de apoio;

III - utilizar a Rede de Atenção à Saúde e seus serviços de apoio como espaços que ampliam a capacidade de intervenção coletiva das equipes de atenção primária para as ações de promoção de saúde, buscando fortalecer o protagonismo de grupos sociais em condições de vulnerabilidade na superação de sua condição.

Art. 4º A duração da jornada de trabalho dos ocupantes das funções de que trata esta Lei não excederá a carga máxima de 8 (oito) horas diárias, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessários a execução dos serviços públicos.

Art. 5º. A jornada extraordinária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Art. 6º. A contratação para o exercício das funções criadas nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade da função e respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação precária para o exercício das funções criadas por esta Lei até que sejam ultimados os trabalhos atinentes ao processo seletivo.

Art. 7º. No ato da inscrição no processo seletivo, o interessado deverá firmar declaração de pleno conhecimento das condições da contratação.

Art. 8º. O funcionário contratado em virtude de habilitação em processo seletivo ficará por 90 (noventa) dias em período de experiência, sendo avaliado por uma comissão especial, quando então poderá resultar na sua permanência ou a dispensa do serviço público.

Parágrafo único Durante o cumprimento do período de experiência ficam proibidas as concessões de:

I – licença para tratar de assuntos particulares, mesmo sem remuneração;

II – cessão ou disposição funcional para outro órgão da federação, entidades públicas ou particulares;

III – licença para desempenhar atividades classistas ou representantes de classes.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

Art. 9º. A constituição da comissão especial de avaliação e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 10. A estabilidade provisória decorrente da nomeação por aprovação em processo seletivo, é válida por 2 anos e prorrogável por 2 anos.

Art. 11. Fica o Município autorizado a assinar termo de consórcio ou convênio com outros Municípios e com o Estado de Minas Gerais visando ao implemento das ações do Programa, bem como a padronização dos vencimentos em patamar regional e o recebimento de verba extraordinária por parte do Estado de Minas Gerais para tais fins.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá o processo seletivo aludido no art. 6º no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13. No que não contrariar o disposto nesta Lei, aplica-se, no que couber, as normas atinentes aos servidores públicos municipais dispostas na legislação vigente.

§ 1º. Não serão concedidos aos contratados em virtude desta Lei os benefícios por tempo de serviço contemplados aos servidores efetivos.

§ 2º. Aplica-se aos contratados em virtude desta Lei o regime geral da previdência social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, especialmente quanto aos horários e mecanismos de funcionamento do NASF.

Art. 15. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao Município, pela União ou pelo Estado, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no orçamento anual.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 23 de junho de 2017.


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

ANEXO I

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
EDUCADOR FÍSICO	01	20	1.432,06
FISIOTERAPEUTA	01	40	2.864,11
FONOAUDIÓLOGO	01	20	1.432,06
PEDIATRA	01	20	5.427,00
PSICÓLOGO	01	30	2.148,09



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

ANEXO II

EDUCADOR FÍSICO – NASF

REQUISITO

Curso Superior em Educação Física, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de classe.

ATRIBUIÇÕES

- I - Desenvolver atividades físicas e práticas corporais, prioritariamente no âmbito das unidades básicas de saúde do município;
- II - veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- III - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- IV - proporcionar educação permanente em atividade física/ práticas corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF (Equipes de Saúde da Família), sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;
- V - articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- VI - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- VII - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- VIII - capacitar os profissionais, inclusive os agentes comunitários de saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais;
- IX - supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- X - promover ações ligadas à atividade física/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- XI - articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- XII - promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- XIII – trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população;
- XIV- realizar outras atividades correlatas inerentes à profissão em especial no âmbito do NASF.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

FISIOTERAPEUTA – NASF

REQUISITO

Curso Superior em Fisioterapia, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de classe.

ATRIBUIÇÕES

- I - desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- II - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- III - colher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- IV - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- V - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, entre outros;
- VI - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- VII - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- VIII - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- IX - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- X - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- XI - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- X - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- XI - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- XII Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.
- XIII - realizar atividades fisioterapia respiratória em idosos e acamados.
- XIII - realizar outras atividades correlatas inerentes à profissão em especial no âmbito do NASF.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

FONOAUDIÓLOGO – NASF

REQUISITO

Curso Superior de Fonoaudiologia, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de classe.

ATRIBUIÇÕES

- I - participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- II - planejar ações e desenvolver educação permanente;
- III - acolher os usuários e humanizar a atenção;
- IV - trabalhar de forma integrada com as ESF;
- V - realizar visitas domiciliares necessárias;
- VI - desenvolver ações intersetoriais;
- VII - participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- VIII - realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- IX - avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação;
- X - realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva;
- XI - desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc..;
- XII - integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- XIII - realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades. Compor equipe multidisciplinar/profissional para cuidar de pacientes diabéticos, hipertensos e portadores de outras doenças crônico-degenerativas, orientando-as quanto à importância de dieta adequada, prioritariamente no âmbito das unidades básicas de saúde do município;
- XIV - trabalhar de forma harmônica com os demais profissionais do setor saúde de forma a compartilhar os conhecimentos necessários à atenção integral da saúde da população;
- XV - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, em especial no âmbito do NASF.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

MÉDICO PEDIATRA – NASF

REQUISITO

Curso Superior em Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de classe. Especialização em Pediatria

ATRIBUIÇÕES

- I - Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- II - Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- III - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- IV - Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- V - Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- VI - Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- VII - Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Dar atendimento geral de pediatria;
- IX - Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;
- X - Examinar a criança, auscultando-as, executando palpções e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e mal formações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- XI - Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- XII - Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

e outras doenças; Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;

XIII - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.

XIV - Efetuar procedimentos cirúrgicos como: suturas, drenagem de abscessos;

XV - Dar orientação sobre profilaxia, higiene, puericultura e vacinação; Encaminhar casos graves para atendimento hospitalar e/ ou ambulatorial;

XVI - Orientar gestantes, principalmente sobre o aleitamento materno e seus benefícios; Interagir em programas de saúde materno-infantil e puericultura; Executar outras atribuições afins.

XVII- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, em especial no âmbito do NASF.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

PSICÓLOGO – NASF

REQUISITO

Curso Superior em Psicologia, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de classe.

ATRIBUIÇÕES

- I - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- II - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- III - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- IV - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- V - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- VI - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- VII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;
- VIII - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- IX - possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- X - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.
- XI - realizar outras atividades correlatas inerentes à profissão em especial no âmbito do NASF.